



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS-90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

L



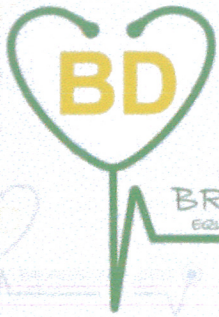
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 079/2023

Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor:

RECURSO

em desfavor dos produtos ofertados pelas empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 21.831.246/0001-85, **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 42.650.279/0001-07, **MUNIZ & ROCHA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 03.919.932/0001-20, **CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 13.719.523/0001-34, **URSA COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 26.628.908/0001-38, **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 20.339.865/0001-94, **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 50.867.070/0001-10 e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 15.631.700/0001-51 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



I - DA TEMPESTIVIDADE

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, por intermédio de seu sócio o Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente **aos itens 07 e 19**, do Pregão Eletrônico 079/2023.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, interpõe o presente Recurso referente **aos itens 07 e 19** do Pregão Eletrônico 079/2023, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA: "1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 860/2022, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 05 de outubro de 2023, às 09:30. Após, o pregoeiro declarou vencedora a licitante, **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para o item 07 e a empresa **URSA COMERCIAL LTDA** no item 19, nas demais colocações as empresas **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, **MUNIZ & ROCHA LTDA**, **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME**, **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, todas concorrentes dos itens 07 e 19 do presente certame.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

A empresa **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante a Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, por seu sócio, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, **MUNIZ & ROCHA LTDA**, **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, **URSA COMERCIAL**



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME, no Pregão 079/2023.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das Recorridas verificou que os produtos ofertados não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Preliminarmente, destaca-se o item 07 -

Estetoscópio:

Lote: 7	
Item	Nome do produto
1	ESTETOSCÓPIO ADULTO Estetoscópio adulto com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca. Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micras e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



A marca **Accumed Premium**, ofertada pelas empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, **MUNIZ & ROCHA LTDA**, **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, não possuem audibilidade de 20 a 500 Hz e anel não frio, senão vejamos:

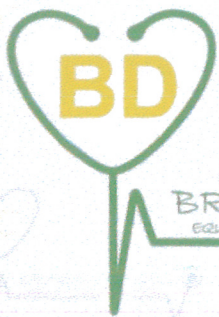


Não possui anel não frio

Link de consulta: <https://www.accumed.com.br/product/estetoscopio-duplo-premium/>

Nota-se que o aro do auscultador (sino) (auscultador/sino destacado na imagem acima) não possui o anel não frio, que nada mais é do que um aro de borracha que recobre a parte de metal do auscultador (sino), assim evitando o choque térmico quando em contato com a pele do paciente, por isso denominado "anel não frio".

Não possui audibilidade de 20 a 500Hz, característica não encontrada em sua descrição técnica.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



Abaixo, uma demonstração de um estetoscópio que **possui** o anel não frio, para que possa ser analisada a diferença entre um com anel não frio e outro sem o anel não frio, senão vejamos:



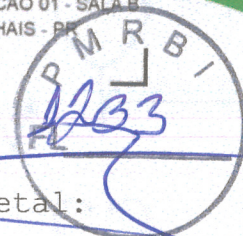
Note-se, que a parte de metal do auscultador/sino é recoberto por um aro de borracha, este aro evita o choque térmico com o paciente, denominado de **anel não frio**, o qual as marcas supramencionadas não possuem.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020



Adiante, destaca-se o **item 19** - Detector Fetal:

Lote: 19	
Item	Nome do produto
1	<p>DETECTOR FETAL Detector Fetal: equipamento para uso obstétrico, não invasivo, destinado para diagnóstico de gravidez múltipla ou morte fetal, localização da placenta, determinação da vida fetal a partir da 10ª semana de gestação aproximadamente e avaliação do batimento cardio-fetal durante o trabalho de parto e o bem-estar do feto no pré-parto. Equipamento do tipo: digital e portátil. Possuir botão liga/desliga. Montado em caixa de material de alta resistência para suportar pequenos e médios impactos. Método por ultrassom. Display digital em LCD para indicação da frequência cardíaca fetal em batimentos por minuto (bpm). Possuir função de desligamento automático temporizado. Com controles de volume e tonalidade para filtragem de ruídos indesejáveis. Faixa mínima para detecção cardíaca fetal: 50 a 240 bpm, com precisão e resolução de 1 bpm. Transdutor com frequência de operação entre 2,0 e 2,5 MHz ($\pm 10\%$). Alto falante embutido. Saída para transdutor e fone de ouvido. Com suporte para alojar o transdutor acústico. Tensão nominal de 127 V e frequência de 60 Hz, ou bivolt automático. Possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 120 minutos. Peso total igual ou inferior a 1,5 Kg. Acompanhar transdutor (categoria IPX1) com cabo de no mínimo 01 (um) metro, com frequência compatível ao equipamento; Acompanhar fone de ouvido para ausculta individual; Acompanhar tubo com gel; Acompanhar carregador de bateria (se aplicável); Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado. Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação, técnico da empresa para demonstração e instalação do equipamento, assim como treinamento do pessoal, na entrega do aparelho. Assistência técnica estabelecida no Estado do Paraná. Deve acompanhar todos os acessórios para perfeito funcionamento.</p>



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

L



Preliminarmente, o equipamento **marca Contec, modelo SB Sonoline/Sonosound**, ofertado pelas empresas **URSA COMERCIAL LTDA e RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, o qual não possui determinação da vida fetal a partir da **10ª semana**, não possui **bateria interna recarregável com autonomia de 120 minutos** e não possui **garantia de 02 anos**, modelo ofertado possui a determinação da vida fetal a partir da **12ª semana**, é alimentado a pilhas AA e o fabricante **não oferece nenhuma garantia do equipamento**, senão vejamos:

Pág.03 do manual ANVISA:

Apêndice 1

Essencialidades do Monitoramento Fetal

A medicina moderna pensa que:

A FCF é uma essência importante para identificar a saúde fetal, ao registrar as alterações da FCF pode-se observar hipóxia fetal, sofrimento fetal e cordão umbilical ao redor do pescoço, e outros sintomas. A taxa de teste de monitoramento fetal FCF se altera ouvindo principalmente o som cardíaco fetal; O monitoramento fetal é uma garantia poderosa para melhorar a segurança geracional.

A frequência cardíaca fetal (FCF) muda mais obviamente nos três períodos seguintes:

- 1) Dentro de 30 minutos após as mulheres grávidas se levantarem
- 2) Dentro de 60 minutos após a mulher grávida terminar o almoço
- 3) Dentro de 30 minutos antes de as mulheres grávidas se deitarem

Para os três períodos acima, por causa da mudança do estado corporal das mulheres grávidas, a atividade de digestão dos alimentos precisa que o corpo forneça mais oxigênio, relativamente, o oxigênio para o feto se torna menor. É fácil desenvolver sintomas como anoxia do feto. Testar a FCF neste momento pode mostrar melhor o estado de saúde do feto.

Os três períodos acima só podem ser testados em casa pelas próprias mulheres grávidas, portanto, o monitor de FCF é muito importante inclusive para uso doméstico.

Este dispositivo pode ouvir o som cardíaco fetal para fetos acima de doze semanas e os usuários obtêm a FCF verificando a tela LCD. É possível ouvir o som do coração fetal por 1-2 minutos todas as vezes. As mulheres grávidas podem anotar os dados do registro que podem servir de referência para os médicos assegurarem a saúde fetal.

Conforme destacado acima, detecção de vida somente após a 12ª semana ←



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020



Pág.02 do manual ANVISA:

Precisão: ± 2 BPM

Consumo de Energia: < 1 W

Auto Desligamento: Após 1 minuto sem sinal, desliga automaticamente.

Tipo de Bateria Recomendada: Duas unidades de pilha alcalina 1.5 V DC (TAMANHO AA LR6).

Tempo de Espera: não menos de 8 horas.

Requisitos do agente de acoplamento de ultrassom:



Alimentação 02 pilhas alcalinas tamanho AA

Pág.01 do manual ANVISA.

Doppler Fetal de Bolso

Atenção

Este manual do usuário foi escrito e compilado de acordo com a diretiva do conselho MDD93/42/ EEC para dispositivos médicos e padrões harmonizados. Em caso de modificações e atualizações de software, as informações contidas neste documento estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

O fabricante não oferece garantia de nenhum tipo em relação a este material, incluindo, mas não se limitando às garantias implícitas de comercialização e adequação a um propósito específico. O fabricante não assume nenhuma responsabilidade por quaisquer erros que possam aparecer neste documento, ou por danos incidentais ou consequenciais relacionados ao fornecimento, desempenho ou uso deste material.

Nenhuma parte deste documento pode ser fotocopiada, reproduzida ou traduzida para outro idioma sem o consentimento prévio por escrito do fabricante. As informações contidas neste documento estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

Link manual ANVISA consulta:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351831662201636/?numeroRegistro=80153030105>

<file:///C:/Users/augus/Downloads/IU80153030105.PDF>



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

FL 1836

Adiante, o equipamento marca **Contec**, modelo **10CL**, ofertado pela empresa **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME**, o qual não possui determinação da vida fetal a partir da **10ª semana**, e não possui garantia de **02 anos**, modelo ofertado possui a determinação da vida fetal a partir da **12ª semana** e o fabricante não oferece nenhuma garantia do equipamento, senão vejamos:

Pág.21 do manual ANVISA:

Este dispositivo pode detectar o som do coração fetal para fetos acima de doze semanas. Leituras de FCF muito altas ou muito baixas requerem uma visita ao hospital para verificações adicionais para garantir a segurança fetal.

Conforme destacado detecção "acima" de 12 semanas

Pág.03 do manual ANVISA:

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Garantia Equipamentos: 12 (doze) meses contra defeito de fabricação comprovados.

Garantia Acessórios: 03 (três) meses contra defeito de fabricação comprovados;

Link manual ANVISA consulta:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351440223202271/?numeroRegistro=80298979017>

<file:///C:/Users/augus/Downloads/00%20-%20MANUAL%20DOPPLER%20FETAL.PDF>



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



Por fim, o equipamento **marca MD, modelo FD200D**, ofertado pela empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, o qual não possui **garantia de 02 anos**, modelo ofertado possui garantia de apenas 01 ano, senão vejamos:

Pág.13 do manual ANVISA:

14. GARANTIA

Garantimos que o produto quando novo está isento de defeitos originais de material ou mão-de-obra e funciona segundo as especificações do fabricante sob condições normais de uso e serviço. O período de garantia legal do equipamento é de:

✓ 01 (um) ano para o dispositivo **Doppler Fetal Portátil FD-200 MD** (sendo 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do Art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor + 9 meses de garantia concedida pelo detentor);

✓ 06 (seis) meses para os acessórios e para o transdutor doppler (sendo 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do Art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor + 3 meses de garantia concedida pelo detentor);



Conforme destacado, garantia de 01 ano para o dispositivo.

Link manual ANVISA consulta:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351697719201339/?numeroRegistro=80070210067>

<file:///C:/Users/augus/Downloads/Doppler%20Fetal%20Port%C3%A1til%20S%C3%A9rie%20FD-200.PDF>

Importante destacar, esta Respeitável Comissão tem a oportunidade de ser justa, mas se a decisão não for pela desclassificação das empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, estará desestimulando as empresas a cotarem



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



equipamentos de acordo com os parâmetros, a fim de concorrer nos certames com preços mais baixos e conseqüentemente com características inferiores. A administração pública deve agir dentro dos parâmetros editalícios, ou alterar suas exigências quanto ao descritivo (o que não é o caso).

Assim, resta comprovado que os equipamentos ofertados pelas empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME** estão fora dos limites das especificações mínimas solicitadas, pois as marcas ofertadas pelas empresas supramencionadas desatendem o solicitado, tornando suas propostas inválidas para o presente certame, e que se forem contempladas estarão prejudicando o melhor interesse público em detrimento do particular.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME** do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

1230

Portanto, os modelos dos equipamentos ofertados pelas empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA**, **CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, **URSA COMERCIAL LTDA**, **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME**, **RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA**, **CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, **URSA COMERCIAL LTDA**, **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME**, **RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME DO PRESENTE CERTAME**

Vê-se, portanto, que a proposta comercial das empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA**, **CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, **URSA COMERCIAL LTDA**, **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME**, **RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que as propostas das empresas



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



contestadas merecem sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93,

in verbis:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

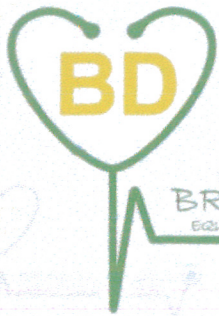
...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ..."

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS.90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."¹.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, no presente certame, face a comprovação do não atendimento de suas propostas aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

¹ MELO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS 90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRAÇÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

L



V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."²

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

² Lei 8.666/1993.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B -

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020



b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, MUNIZ & ROCHA LTDA, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, por ser um princípio de justiça;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 16 de outubro de 2023.

JOSE FELIPE
BELOTTO
PELOZZO:0648
9083990

Assinado de forma
digital por JOSE FELIPE
BELOTTO
PELOZZO:06489083990
Dados: 2023.10.16
08:03:00 -03'00'